

DECRETO N.º 22 de 25 de MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA BAHIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, com permanente fluxo de pessoas para o Município de Fátima e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

DECRETA

Art. 1º. instituições bancárias, lotéricas, poderão atender com restrição de público no seu interior, limitando-se a entrada dos clientes por caixas disponíveis, (inclusive no autoatendimento), garantindo a distância mínima de dois metros entre eles, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários responsáveis por essa fiscalização e garantindo a segurança sanitária dos clientes e higienização constante dos moveis e utensílios.

§1º Durante os dias **26/03/2020 à 02/03/2020**, o período da manhã das 08h às 12h deverá ser para atendimento exclusivo aos clientes preferenciais (idosos, portadores de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Av. Tancredo Neves , S/N - Centro - Cep: 48.415.000 - Fátima-Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001/43

necessidades especiais, gestante) .

§2º na Sala de autoatendimento deverá ser autorizado 2(pessoas) por máquina e uma pessoa na espera, devendo a agência bancária providenciar **o controle através de contratação de segurança particular** durante o horário de expediente interno da agência, para manter organização e distanciamento conforme recomendação.

§3º As máquinas de Autoatendimento deverão estar funcionando em sua totalidade, com disponibilização de álcool gel, próximo às máquinas, mantendo um aviso aos clientes para manterem uma distância mínima de dois metros entre eles, não podendo criar filas. As máquinas deverão ser abastecidas constantemente para garantir o atendimento não presencial dos clientes durante todo período.

Art. 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste nos decretos expedido pelo o Município será caracterizado como infração à legislação municipal, podendo ser enquadrado na legislação municipal, podendo ser enquadrado na legislação penal, inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e **prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como aplicação de multa diária.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra- se.

MANOEL MISSIAS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL